

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Serviço Florestal Brasileiro Diretoria-Geral Gabinete do Diretor-Geral Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral

OFÍCIO № 949/2020/COGAB/GAB/DG/SFB

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário
Secretário
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Governo do Distrito Federal - DF
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte
CEP.: 70040-020 - Brasília-DF
gab@sema.df.gov.br;
sarney.filho@sema.df.gov.br;
marilia.cerqueira@sema.df.gov.br;
mariliamarrecoc@gmail.com

Assunto: Inscrição no CAR com direito de adesão ao PRA, prazo final em 31/12/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.001726/2020-19.

Prezado Senhor,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito especial sua gestão para conscientizar os agricultores quanto ao direito de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) que se encarra no 31 de dezembro corrente, prazo final para que seja feita a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- 2. A inscrição no CAR pode ser feita a qualquer tempo, seja para antigos imóveis ou para aqueles sendo formados agora, e possui prazo indeterminado. No entanto, o direito de adesão ao PRA se restringe aos imóveis que estiverem inscritos até 31 de dezembro de 2020, conforme §4º do art. 29 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, incluído pela Lei nº 13.887,de 2019.
- 3. O cumprimento do atual Código Florestal, inexoravelmente, será exigido dos agricultores brasileiros. Para dar viabilidade econômica ao cumprimento dessa Lei, foram criados diversos dispositivos que consideram a realidade da evolução do campo desde 1965, quando foi aprovado o antigo Código Florestal. No entanto, uma parte considerável desses dispositivos depende da adesão do agricultor ao PRA, sem a qual a regularização poderá trazer grandes prejuízos à área agricultável do imóvel, podendo inclusive levar à sua inviabilização econômica.
- 4. Esse prazo final vem sendo lembrado em diversos meios de comunicação, mas pode não ser o suficiente para que se consiga abranger um número melhor de inscritos. Assim, consideramos pertinente um

maior esforço das áreas afins em Governos Estaduais, e do Distrito Federal, no sentido de angariar o maior número possível de inscrições até 31 de dezembro de 2020.

- 5. Numa estimativa geral, mais de 90% dos imóveis rurais brasileiros já realizaram sua inscrição, mas ainda que se trate de uma parcela menor do conjunto de imóveis, a adequação desses às rígidas regras do Código Florestal poderão trazer impactos negativos sociais e econômicos ao meio rural e à produção de alimentos.
- 6. Desta feita, ante a importância do assunto, rogo a vossa senhoria o empenho pessoal, principalmente para não prejudicar os pequenos agricultores do seu Estado, e agradeço o seu apoio acionando suas equipes técnicas para a adesão máxima possível ao CAR no prazo estabelecido por lei.

Atenciosamente,

VALDIR COLATTO

Diretor-Geral Serviço Florestal Brasileiro Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Colatto**, **Diretor-Geral**, em 17/12/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0153125** e o código CRC **60FFC137**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.001726/2020-19

Esplanada dos Ministérios Bloco "D" - Edifício Sede, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900 Telefone: (61) 2028 7149